

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 49, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Determina o tempo de permanência da publicação da pena de censura pública aplicada aos processos ético-disciplinares objeto de julgamento pelo Plenário do CAU/SC.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso da competência prevista no art. 34, II da Lei nº 12.378/2010 e no art. 24, XVI do Regimento Interno deste Conselho;

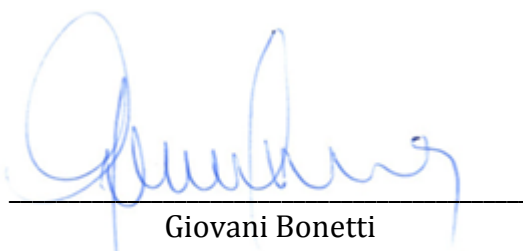
CONSIDERANDO o julgamento de alguns processos ético-disciplinares pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, nos quais foram aplicadas penalidades de Censura Pública com base na Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o tempo de permanência da publicação a qual divulga a pena de Censura Pública, conforme estabelece o art. 52, §3º, da Resolução nº 1.004/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Que seja determinado o tempo de permanência de 30 (trinta) dias para a publicação que divulga a pena de censura pública aplicada nos processos ético-disciplinares julgados pelo Plenário do CAU/SC.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.



Giovani Bonetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente em Exercício do CAU/SC

Publicada em: 01/07/2015.